

MEMORANDO
de entendimento entre
a Procuradoria-Geral da República Portuguesa
e a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia

A Procuradoria-Geral da República Portuguesa e a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia doravante designadas por ‘as Partes’,
baseadas nos princípios da reciprocidade, igualdade, respeito pela soberania e pelos princípios e normas de direito internacional universalmente reconhecidos, inclusive na área da proteção das liberdades e dos direitos humanos,
reconhecendo a importância de fortalecer e de desenvolver a cooperação mútua entre procuradorias de ambos os Estados no que concerne o combate ao crime, considerando a necessidade de realização de uma forma de cooperação mais eficaz na área dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,
atribuindo grande importância à consolidação e ao desenvolvimento da interação e cooperação entre as Procuradorias-Gerais de ambos os Estados,
acordaram no seguinte:

Artigo I

As Partes cooperarão na luta contra a criminalidade, no âmbito das suas competências e em cumprimento das leis e dos compromissos internacionais assumidos pelos respetivos Estados.

Artigo II

Tal cooperação efetuar-se-á, designadamente, na área da extradição e do auxílio judiciário em matéria penal.

Artigo III

Para efeitos de implementação dos Artigos I e II do presente Memorando, e sem prejuízo de outras formas de colaboração que possam vir a ser acordadas pelas Partes, a cooperação entre as Partes efetuar-se-á através das seguintes formas:

a) intercâmbio de informações sobre os sistemas legais nacionais e respetiva legislação, bem como de atividades legislativas relevantes para o objeto do presente Memorando;

b) partilha de experiências e boas práticas no âmbito da proteção dos direitos e das liberdades das pessoas;

c) intercâmbio de informações sobre criminalidade e tendências criminais;

d) intercâmbio das experiências no âmbito do combate ao crime, em particular todas as formas de criminalidade organizada, terrorismo, extremismo, corrupção, tráfico de armas, estupefacientes e substâncias psicotrópicas, crimes nos setores económico e financeiro e de alta tecnologia, além de outros crimes que constituam

uma séria ameaça à sociedade, bem como no âmbito de matérias relacionadas com recuperação de ativos e dos bens decorrentes da prática do crime;

e) consultas em questões jurídicas gerais relacionadas com as fases de preparação e ponderação de pedidos concretos de extradição e auxílio judiciário mútuo em matéria penal;

f) realização conjunta de conferências e seminários;

g) intercâmbio de visitas de peritos para potenciar o conhecimento, a experiência e a capacitação dos seus membros;

h) cooperação na formação e desenvolvimento profissional dos funcionários das Partes.

Artigo IV

1. Para efeitos de implementação do presente Memorando, as Partes comunicarão diretamente entre si.

2. A cooperação no âmbito do presente Memorando será coordenada pelas seguintes unidades organizacionais das Partes:

- para a Procuradoria-Geral da República Portuguesa – Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais:

Rua do Vale de Pereiro, nº 2, 1269-113 Lisboa – Portugal

Tel. + 351 213 820 300

E-mail: correiopgr@pgr.pt;

- para a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia – Direção-Geral para a Cooperação Judiciária Internacional:

15A Bolshaya Dmitrovka

Moscow, GSP-3, 125993, Russia

Tel. +7 (495) 982 77 28;

Fax +7 (495) 982 77 29;

E-mail: international@genproc.gov.ru

3. As Partes de imediato notificar-se-ão mutuamente caso se verifique qualquer alteração envolvendo as unidades acima referidas.

Artigo V

As Partes colaborarão com base em solicitações enviadas por via postal ou correio eletrónico ou através de qualquer outro meio técnico que garanta a receção de documentos sob a forma escrita. Em casos urgentes, as solicitações poderão ser transmitidas verbalmente, sendo imediatamente confirmadas por escrito.

Artigo VI

Quaisquer solicitações e outros documentos encaminhados no âmbito do presente Memorando serão acompanhados da tradução para o idioma da Parte requerida ou para inglês, exceto se de outro modo acordado caso a caso.

Artigo VII

A Parte requerida poderá adiar a execução da solicitação ou recusá-la, disso informando de imediato a Parte requerente, caso, em seu entender, a mesma possa prejudicar a evolução de inquérito ou processo judicial em curso no respetivo Estado.

Artigo VIII

1. Cada uma das Partes tomará as medidas que considerar necessárias, ao abrigo da legislação nacional, para garantir a confidencialidade das informações e dos documentos exigidos e transmitidos pela outra Parte.

2. As informações e os documentos obtidos junto da Parte requerida serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na solicitação, salvo nos casos em que tais informações e documentos sejam públicos.

Artigo IX

Cada uma das Partes suportará os custos por si incorridos no seu território para efeitos de implementação do presente Memorando, salvo se de outro modo acordado num caso específico.

Artigo X

Quaisquer litígios decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Memorando serão resolvidos pelas Partes através de consultas.

Artigo XI

O presente Memorando pode ser alterado em qualquer momento por acordo escrito entre as Partes.

Artigo XII

O presente Memorando não criará quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculativas para as Partes de acordo com o Direito Internacional, nem afetará os direitos e as obrigações da República Portuguesa e da Federação da Rússia decorrentes de acordos internacionais de que sejam Partes.

Artigo XIII

1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura, por tempo indeterminado.

2. O presente Memorando poderá ser denunciado em qualquer momento por qualquer uma das Partes, decorrido um prazo de três meses a contar da data da sua notificação escrita.

3. A cessação da aplicação do presente Memorando não impede o cumprimento, pelas Partes, das obrigações suscitadas entre as Partes durante o período da sua aplicação, salvo se de outro modo acordado pelas Partes.

Assinado em Lisboa e Moscovo ao ____ dia do mês de _____ de 2021, em duplicado, nas línguas portuguesa, russa e inglesa.

Em caso de divergência de interpretação, será usado o texto em língua inglesa.

A Procuradora-Geral
da República Portuguesa

O Procurador-Geral
da Federação da Rússia

Lucília Gago

Igor Krasnov